

CONVÊNIO 005/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 126 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município **Sra. Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-40**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada apenas como PRIMEIRA CONVENENTE, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, localizada na Rua José Ferreira Leal, 90 - Heliópolis, Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.136.752/0001-38**, neste ato representada pela seu presidente o **SR. PAULO GERVAIS VELÔSO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.662.825 - SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 687.151.024-91, residente e domiciliado na Av. Thompson, nº 291, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE daqui por diante denominada SEGUNDA CONVENENTE; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as normas contidas no art. 241 da CRFB/88 c/c a Lei 8666/93 e suas respectivas alterações posteriores, as quais os CONVENENTES desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a instituição de parceria entre o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENENTES nas áreas de conhecimento humano.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

Na execução do objeto do presente Convênio o Município de Garanhuns se compromete:

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Professores – 02;
- b) Estagiários - 06, apenas quando em aulas presenciais;
- c) Serviços Gerais – 02.

II – Fornecer alimentação às crianças e aos jovens portadores de necessidades educativas especiais regularmente matriculados, em horário parcial, da seguinte forma: Parcial – 01 Lanche;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferece material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculados bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com despesas provenientes do consumo de água;

VII – Fornecimento de 04 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

VIII - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENENTE.

IX – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único – Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da lei 11.494 de 20 de janeiro de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:

I – Prestar atendimento à criança, conforme proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

II – Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, manter os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.;

VI -Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VII– Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022, tendo como data aprazada para encerramento o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão renunciar de pleno direito a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento capaz de acarretar considerável dano ao interesse da coletividade, que gerará rescisão imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio a qualquer época da sua vigência poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo, observada a legislação pertinente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO

As partes CONVENIENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES.


CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica Eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Garanhuns-PE, 28 de Dezembro de 2022.


PRIMEIRA CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/0001-00
Wilza Alexandra de Carvalho
Rodrigues Vitorino
CPF/MF nº 000.448.184-48
Secretária de Educação

*Assinado digitalmente por C.R. Vitorino
Secretaria de Educação
Porta nº 015/2021-GP
Matrícula 5324/7091*

SEGUNDA CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ 10.136.752/0001-38
PAULO GERVAIS VELÔSO FILHO
CPF: 687.151.024-91
PRESIDENTE

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: